



## **RESOLUÇÃO SES/Nº.2050, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.**

Dispõe sobre os critérios de pagamento dos Prêmios de Produtividade de Vigilância Sanitária/PPVS e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/PPVEA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG**, no uso de suas atribuições do art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

- a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005;
- a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; e
- o Decreto 45.015, de 19 de janeiro de 2009,

### **RESOLVE:**

Art.1º Ficam aprovados os critérios de pagamento dos Prêmios de Produtividade de Vigilância Sanitária/PPVS e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/PPVEA no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Os Prêmios de Produtividade de Vigilância Sanitária/PPVS e de Vigilância Epidemiológica e Ambiental/PPVEA encontram-se regulamentados pelo Decreto 45.015, de 19 de janeiro de 2009.

Art.2º Para o pagamento dos Prêmios PPVS e PPVEA, será considerado o montante dos recursos definidos anualmente na Lei de Orçamento Anual e suas suplementações para despesa com pessoal nos programas de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º Para o cálculo do montante a ser aplicado mensalmente em pagamento de prêmio será considerado o montante total disponível dividido pelo número de meses restantes para o encerramento do exercício.

§2º O prêmio de produtividade a ser pago a cada servidor será calculado conforme fórmula constantes nos Anexos I e II desta Resolução e será proporcional a carga horária e aos dias de efetivo exercício das atribuições da função, observado o disposto nos art. 8º do Decreto 45.015, de 2009.

§3º Para fins do disposto do parágrafo anterior não são considerados como efetivo exercício os dias em que não houver expediente, afastamentos, as faltas, as licenças, as férias regulamentares, as férias-prêmio ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou função exercida.

§4º O prêmio de produtividade terá como valor de referência máximo a ser pago por parcela o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§5º O limite previsto no parágrafo anterior será aplicado proporcionalmente nos casos de carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor designado para a função de autoridade sanitária é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O servidor designado para a função de autoridade sanitária em data anterior a 20 de janeiro de 2009, poderá, mediante opção expressa, cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para fins de percepção integral do prêmio de produtividade.

§2º A opção de que se trata o parágrafo anterior deverá ser manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo III desta Resolução, devidamente assinado pelo servidor e encaminhado à Gerência de Recursos Humanos/GRH/SGPES/SES-MG.

Art. 4º Na hipótese de dispensa da função de autoridade sanitária, o servidor passará a cumprir a carga horária semanal de trabalho prevista para o seu cargo.

Art.5º A parcela do prêmio de que trata o §3º do art. 8º do Decreto Nº 45.015 de 19 de janeiro de 2009, será distribuída entre os servidores da seguinte forma:



I – servidores designados como autoridade sanitária para exercício na Superintendência com atividades referentes à vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica e ambiental, 60% (sessenta por cento) do valor do prêmio será equivalente ao resultado da avaliação do Acordo de Resultados de 2ª etapa da respectiva Superintendência para os servidores ;

II – servidores designados como autoridade sanitária para exercício nas Gerências Regionais de Saúde/GRS's com atividades referentes à vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica e ambiental, 30% (trinta por cento) do valor do prêmio será equivalente ao resultado da avaliação dos indicadores correlatos às atividades de vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica e ambiental do Acordo de Resultados de 2ª etapa e 30% (trinta por cento) do valor do prêmio será equivalente ao resultado da avaliação do Acordo de Resultado de 2ª etapa da Superintendência afim; e

III – todos os servidores designados como autoridade sanitária, 40 % (quarenta por cento) do valor do prêmio será equivalente à pontuação obtida em avaliação individual de desempenho ou Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. Será considerado para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, as notas informadas pela Assessoria de Gestão Estratégica/AGE/SES-MG, que deverá enviá-las, logo após a Avaliação do Acordo de Resultados, à Gerência de Recursos Humanos/GRH/SGPES/SES-MG.

Art.6º A Gerência de Recursos Humanos/GRH/SGPES/SES-MG, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, deverá consolidar, em instrumento único, as seguintes informações:

I - nome, nº masp, lotação e função com respectivo peso;

II - número de dias efetivamente trabalhados no exercício da função de autoridade sanitária previamente informado pelas respectivas Superintendências e GRS's, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;

III - pontuação obtida por servidor na Avaliação Especial de Desempenho ou na Avaliação de Desempenho Individual, observado o disposto no art. 5º.

IV - resultado da última avaliação dos indicadores correlatos às atividades de vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica e ambiental do Acordo de Resultados de 2ª etapa em cada Gerência Regional de Saúde, conforme disposto inciso II do art. 5º; e

V - resultado da última avaliação das respectivas Superintendências.

Art. 7º Para o pagamento do prêmio de produtividade ao servidor que não tenha sido submetido à Avaliação Especial de Desempenho ou Avaliação de Desempenho Individual por não possuir o tempo necessário para tal, será considerada a pontuação de 70 (setenta) pontos.

Art.8º A Gerência de Recursos Humanos/GRH/SGPES/SES-MG providenciará o cálculo individualizado do prêmio por produtividade e procederá à taxação da folha de pagamento.

Parágrafo único. A atualização do valor do prêmio de produtividade, em decorrência do resultado de avaliação do Acordo de Resultados de 2ª etapa, será devida a partir do primeiro dia útil do mês de recebimento da informação dos resultados enviados pela Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e será taxada de acordo com o cronograma de processamento da folha de pagamento publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07, de setembro de 2009 .

**MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA**

**Secretário de Estado de Saúde e**

**Gestor do SUS/MG**

ANEXO I

(a que se refere o §2º do art. 2º da Resolução SES/Nº 2050 de 07 de outubro de 2009)



Cálculo do prêmio de produtividade para os servidores designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental nas respectivas Superintendências

$PP = VR \times PPI$
PP – prêmio de produtividade VR – valor de referência PPI – parcela proporcional individual
$VR = MMD / \sum PPI$
MMD = montante mensal de recursos disponível para pagamento do prêmio de produtividade $\sum PPI$ = somatório do valor do PPI de cada servidor.
PPI – Parcela proporcional individual calculada da seguinte maneira: $PPI = D \times CH \times (n/NT)$ D = Desempenho CH = Carga Horária, sendo 1 = 40 horas, 0,75 = 30 horas, 0,5 = 20 horas n = número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor NT = número total de dias úteis do mês
$D = 0,4 \times ADI \times PF + 0,6 \times RMS$ ADI = pontuação obtida pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho sendo 100% igual a 1 PF = Peso da função RMS = nota do Acordo de Resultados das respectivas Superintendências, sendo 100% igual a 1

## ANEXO II

(a que se refere o §2º do art. 2º da Resolução SES/Nº 2050 de 07 de setembro de 2009)

Cálculo do prêmio de produtividade para os servidores designados como autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental nas respectivas Gerências Regionais de Saúde.

$PP = VR \times PPI$
PP – prêmio de produtividade VR – valor de referência PPI – parcela proporcional individual
$VR = MMD / \sum PPI$
MMD = montante mensal de recursos disponível para pagamento do prêmio de produtividade $\sum PPI$ = somatório do valor do PPI de cada servidor.
PPI – Parcela proporcional individual calculada da seguinte maneira: $PPI = D \times CH \times (n/NT)$ D = Desempenho CH = Carga Horária, sendo 1 = 40 horas, 0,75 = 30 horas, 0,5 = 20 horas n = número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor NT = número total de dias úteis do mês
$D = 0,4 \times ADI \times PF + 0,3 \times RMEGRS + 0,3 \times RMS$



ADI = pontuação obtida pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho sendo 100% igual a 1

PF = Peso da função

RMEGRS = avaliação dos indicadores correlatos às atividades de vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica e ambiental do Acordo de Resultados de 2ª etapa em cada Gerência Regional de Saúde, sendo 100% igual a 1

RMS = nota do Acordo de Resultados das respectivas Superintendências, sendo 100% igual a 1

### ANEXO III

(a que se refere o §2º do art. 3º da Resolução SES/Nº 2050 de 07 de outubro de 2009)

### TERMO DE OPÇÃO

O servidor (a) \_\_\_\_\_, Masp/Matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do Cargo Efetivo/Função Pública \_\_\_\_\_, Nível \_\_\_\_\_, Grau \_\_\_\_\_, em exercício na \_\_\_\_\_, designado (a) como autoridade sanitária, vem manifestar a sua opção, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, para fins de percepção do prêmio de produtividade, com fulcro no § 2º do art.3º da Resolução SES/Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2009, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do servidor(a):

CPF:

\*ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO